



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
Estado do Rio de Janeiro  
*Mesa Diretora*

LEI Nº 1092/2013 DE 15 DE JULHO DE 2013

ASSEGURA MATRÍCULA PARA O ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA NA ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E A MESA DIRETORA **PROMULGOU** A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA

**LEI:**

Art. 1º. Fica assegurada matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola Municipal mais próxima da sua residência.

Art. 2º. O aluno portador de deficiência apresentará documento comprobatório da residência no Município no instante que fizer a solicitação da matrícula.

Art. 3º. A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno não estiver no ato da matrícula.

Art. 4º. As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 15 de julho de 2013.

**MESA DIRETORA**  
Gestão 2013/2014

**Vantoil Medeiros Martins**  
Presidente

**Paulo Cesar Rito**  
Vice-Presidente

**Bruno de Oliveira**  
1º Secretário

**Balliester W. de Pragner**  
2º Secretario